

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 484/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.013.

“INSTITUI À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ÁGUA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 29/2013, de 04 de outubro de 2013.

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º. Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

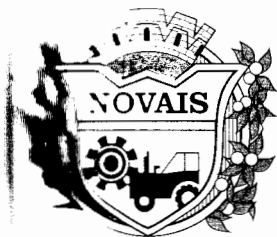
Art. 3º. O Município de Novais declarará como proprietária para ações de preservação a água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º. A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação estadual e federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I - Preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II - Compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente como o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;
- III - Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;
- IV - Integrar os programas e políticas habitacionais à preservação do meio ambiente.

Art. 5º. Ao Poder Público Municipal compete:

- I - Analisar as questões relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infraestrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 484/2013, DE 04/10/2013.

II - Elaborar um Plano de Ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas objetivando a indução à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental do manancial, contendo proposta de controle e fiscalização;

III - Conscientizar a população, por meio de projetos, campanhas de educação ambiental, da importância dos recursos hídricos e mudanças de hábitos do uso correto e fiscalização;

IV - Propor mecanismos de prevenção e controle de vazamentos, perdas de água, sistemas de monitoramento, dentre outros;

V - Participar das reuniões o Comitê de Bacia Hidrográfica;

VI - Promover e estimular a organização da sociedade civil, firmando parcerias que concorram para a atuação coletiva em prol dos recursos hídricos, em especial aos mananciais de água para o abastecimento público.

Art. 6º. O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Plano de Ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá estar amparado e complementar ao Plano de Bacia Hidrográfica mais atual.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 04 de outubro de 2013.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos